

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, com fulcro art. 63, inciso II, c/c art. 65 da Lei Complementar nº 63/90, no valor de R\$ 9.263,25, equivalente, nesta data, a 2.500 vezes o valor da UFIR-RJ, a ser recolhido, com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, devendo comprovar o seu recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, em face do descumprimento do encaminhamento tempestivo, a esta Corte, da Folha de Pagamento (Fopag) relativa ao mês de junho de 2020, determinando-se, desde já, a COBRANÇA EXECUTIVA, nos termos do art. 28 da referida Lei Complementar, caso a presente multa não venha a ser recolhida e comprovada no prazo previsto, observado o procedimento recursal, sem prejuízo de seu cumprimento.

10- ATA Nº: 8

11 - DATA DA SESSÃO: 15/03/2021

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - CONSELHEIRO-RELATOR E PRESIDENTE HENRIQUE CUNHA DE LIMA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2312807

ACÓRDÃO Nº 557/2021

- 1 - PROCESSO: 223086-1/20
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: ALISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES
- 4 - UNIDADE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE MAGÉ
- 5 - RELATOR: Rodrigo Melo do Nascimento
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAP - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE PES-SOAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao reiterado encaminhamento de forma intempesativa, a esta Corte, da Folha de Pagamento (Fopag) relativa ao mês de junho de 2020, por parte da Fundação Educacional e Cultural de Magé.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e o Ministério Público de Contas;

Considerando que ao responsável foi assegurada ampla defesa, conforme o estabelecido no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90, por força da decisão maior insculpida no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Considerando, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária,

APLICAR MULTA ao Sr. Alison Brandão dos Santos Alves, então Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Magé, com fulcro art. 63, inciso II, c/c art. 65 da Lei Complementar nº 63/90, no valor de R\$ 9.263,25, equivalente, nesta data, a 2.500 vezes o valor da UFIR-RJ, a ser recolhido, com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, devendo comprovar o seu recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, em face do descumprimento do encaminhamento tempestivo, a esta Corte, da Folha de Pagamento (Fopag) relativa ao mês de junho de 2020, determinando-se, desde já, a COBRANÇA EXECUTIVA, nos termos do art. 28 da referida Lei Complementar, caso a presente multa não venha a ser recolhida e comprovada no prazo previsto, observado o procedimento recursal, sem prejuízo de seu cumprimento.

10- ATA Nº: 8

11 - DATA DA SESSÃO: 15/03/2021

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - CONSELHEIRO-RELATOR E PRESIDENTE HENRIQUE CUNHA DE LIMA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2312808

ACÓRDÃO Nº 558/2021

- 1 - PROCESSO: 223092-0/20
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: SANDRA ROGÉRIA JARDIM CARDOZO
- 4 - UNIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS
- 5 - RELATOR: Rodrigo Melo do Nascimento
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAP - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE PES-SOAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao reiterado encaminhamento de forma intempesativa, a esta Corte, da Folha de Pagamento (Fopag) relativa ao mês de junho de 2020, por parte do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e o Ministério Público de Contas;

Considerando que ao responsável foi assegurada ampla defesa, conforme o estabelecido no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90, por força da decisão maior insculpida no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Considerando, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária,

APLICAR MULTA à Sra. Sandra Rogéria Jardim Cardozo, atual Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, com fulcro art. 63, inciso II, c/c art. 65 da Lei Complementar nº 63/90, no valor de R\$ 9.263,25, equivalente, nesta data, a 2.500 vezes o valor da UFIR-RJ, a ser recolhido, com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, devendo comprovar o seu recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, em face do descumprimento do encaminhamento tempestivo, a esta Corte, da Folha de Pagamento (Fopag) relativa ao mês de junho de 2020, determinando-se, desde já, a COBRANÇA EXECUTIVA, nos termos do art. 28 da referida Lei Complementar, caso a presente multa não venha a ser recolhida e comprovada no prazo previsto, observado o procedimento recursal, sem prejuízo de seu cumprimento.

10- ATA Nº: 8

11 - DATA DA SESSÃO: 15/03/2021

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - CONSELHEIRO-RELATOR E PRESIDENTE HENRIQUE CUNHA DE LIMA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2312809

ACÓRDÃO Nº 559/2021

- 1 - PROCESSO: 223093-4/20
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA
- 5 - RELATOR: Rodrigo Melo do Nascimento
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAP - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE PES-SOAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao reiterado encaminhamento de forma intempesativa, a esta Corte, da Folha de Pagamento (Fopag) relativa ao mês de junho de 2020, por parte da Prefeitura Municipal de São João da Barra.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e o Ministério Público de Contas;

Considerando que ao responsável foi assegurada ampla defesa, conforme o estabelecido no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90, por força da decisão maior insculpida no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Considerando, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária,

APLICAR MULTA à Sra. Carla Maria Machado dos Santos, atual Prefeita do Município de São João da Barra, com fulcro art. 63, inciso II, c/c art. 65 da Lei Complementar nº 63/90, no valor de R\$ 9.263,25, equivalente, nesta data, a 2.500 vezes o valor da UFIR-RJ, a ser recolhido, com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, devendo comprovar o seu recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, em face do descumprimento do encaminhamento tempestivo, a esta Corte, da Folha de Pagamento (Fopag) relativa ao mês de junho de 2020, determinando-se, desde já, a COBRANÇA EXECUTIVA, nos termos do art. 28 da referida Lei Complementar, caso a presente multa não venha a ser recolhida e comprovada no prazo previsto, observado o procedimento recursal, sem prejuízo de seu cumprimento.

10- ATA Nº: 8

11 - DATA DA SESSÃO: 15/03/2021

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - CONSELHEIRO-RELATOR E PRESIDENTE HENRIQUE CUNHA DE LIMA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2312810

ACÓRDÃO Nº 560/2021

- 1 - PROCESSO: 223095-2/20
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: LEONARDO BRAULINO BARRIOS LATINI
- 4 - UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
- 5 - RELATOR: Rodrigo Melo do Nascimento
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAP - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE PES-SOAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao reiterado encaminhamento de forma intempesativa, a esta Corte, da Folha de Pagamento (Fopag) relativa ao mês de junho de 2020, por parte do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Alto.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e o Ministério Público de Contas;

Considerando que ao responsável foi assegurada ampla defesa, conforme o estabelecido no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90, por força da decisão maior insculpida no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Considerando, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária,

APLICAR MULTA ao Sr. Leonardo Braulino Barrios Latini, atual Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Alto, com fulcro art. 63, inciso II, c/c art. 65 da Lei Complementar nº 63/90, no valor de R\$ 9.263,25, equi-

valente, nesta data, a 2.500 vezes o valor da UFIR-RJ, a ser recolhido, com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, devendo comprovar o seu recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, em face do descumprimento do encaminhamento tempestivo, a esta Corte, da Folha de Pagamento (Fopag) relativa ao mês de junho de 2020, determinando-se, desde já, a COBRANÇA EXECUTIVA, nos termos do art. 28 da referida Lei Complementar, caso a presente multa não venha a ser recolhida e comprovada no prazo previsto, observado o procedimento recursal, sem prejuízo de seu cumprimento.

10- ATA Nº: 8

11 - DATA DA SESSÃO: 15/03/2021

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - CONSELHEIRO-RELATOR E PRESIDENTE HENRIQUE CUNHA DE LIMA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2312811

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO 2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
225625-0/13	HENRY CHARLES ARMOND CALVERT	10/02/2020	30	5479/2020

Id: 2311237

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parágrafos 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 22/04/2021

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO CSO / CGC	CPF
216048-8/2020	ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST	11587/2021	074.447.467-10
218163-8/2020	AMANDA CORREA BRAGA PACHECO	11533/2021	098.267.657-32
223060-0/2018	ANDRÉ PINTO DE AFONSECA	11443/2021	007.415.067-77
105409-4/2020	ANDREA BAPTISTA DA SILVA CORREA	11534/2021	008.451.047-13
223956-0/2020	CARINE PECANHA CURTINHA RODRIGUES	11495/2021	068.778.647-94
208919-5/2021	CARLOS FABIO DA SILVA	11507/2021	083.836.097-10
208919-5/2021	CARLOS FABIO DA SILVA	11508/2021	083.836.097-10
219616-2/2020	CATIA DA SILVA FERRAZ	11550/2021	080.472.917-42
208211-1/2021	CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO	11616/2021	913.411.327-49
231593-2/2020	CLARICE DA SILVA SANTOS	11502/2021	091.334.467-25
210435-8/2014	CLAUDIO QUEIROGA MONTEIRO	11548/2021	039.427.727-95
207866-5/2021	CLOVIS TOSTES DE BARROS	11604/2021	782.167.967-49
217424-3/2020	DAVI PERINI VERMELHO	11525/2021	052.186.747-96
217424-3/2020	DAVI PERINI VERMELHO	11526/2021	052.186.747-96
105023-6/2020	EDMAR JOSE ALVES DOS SANTOS	11636/2021	004.634.797-69
225190-2/2020	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA FREIRE	11597/2021	152.173.747-99
224760-6/2020	FLAVIO RIBEIRO DA COSTA	11499/2021	085.442.677-93
203701-1/2021	GEYVES MAIA VIEIRA	11596/2021	963.810.607-78
213019-2/2006	HUGO LEONARDO DE CARVALHO JOAO FERREIRA NETO	11634/2021	093.941.427-97
223080-0/2018	JOSE RONALDO CASTELO DE OLIVEIRA	11419/2021	261.447.357-04
210435-8/2014	JOSE RONALDO CASTELO DE OLIVEIRA	11546/2021	005.063.617-05
208106-0/2021	LAENE FÁBIA CORREA PIRES	11608/2021	679.992.807-63
229607-0/2015	LEONARDO LOPES MELHORANCE	11574/2021	101.605.757-10
214078-6/2015	LINALDO DE SOUZA LYRA	11562/2021	025.819.884-28
239507-4/2019	LUCIO LEDIO DE SOUZA	11617/2021	984.375.697-53
208114-7/2021	MARCELLA RAPOSO VIEIRA RIBEIRO	11613/2021	092.325.437-45
221268-7/2020	MARCIO OLIVEIRA PESSANHA	11529/2021	083.863.307-24
208920-4/2021	MARIA DE FÁTIMA PACHECO	11509/2021	944.480.437-20
208920-4/2021	MARIA DE FÁTIMA PACHECO	11510/2021	944.480.437-20
218163-8/2020	PAULO CESAR DA SILVA	11542/2021	007.328.387-89
223057-3/2018	RAFAEL SANTOS DE SOUZA	10246/2021	086.223.547-25
208489-0/2021	SANDRA CASTELO BRANCO GOMES	10903/2021	840.277.707-49
231598-2/2020	SANDRO ALVES DOS ANJOS	11497/2021	006.027.667-37
224679-1/2020	SÉRGIO GOMES DA SILVA	11496/2021	705.562.707-97
207057-4/2020	SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA	11565/2021	231.763.777-20
226906-9/2018	VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO	11485/2021	019.103.047-35
208109-2/2021	WAGNER RODRIGUES VENTURA	11609/2021	677.775.897-68

Id: 2312859

PAUTA ESPECIAL Nº 141/2021	
PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL ORDINÁRIA DE 12/05/2021	
(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)	
EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO	
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA	
MUNICÍPIO: NOVA IGUAÇU	
INTERESSADOS: NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA *** FALECIDO *** / MYRIAM SOARES DE LIMA	
CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999	
PROCESSO TCE-RJ Nº 221.674-2/2000	

Id: 2312926

REINCLUSÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO DO PLENÁRIO TELEPRESENCIAL	
Art. 109-A, § 9º, do Regimento Interno	
RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN	
SESSÃO DE 05/05/2021	
PROCESSO TCE-RJ Nº 237.546-4/2018 - NATUREZA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
INTERESSADA: CAMILA PEREIRA DA SILVA MARINS	
Id: 2312946	
REINCLUSÃO EM PAUTA ESPECIAL PARA JULGAMENTO DO PLENÁRIO TELEPRESENCIAL	
Art. 109-A, § 9º, do Regimento Interno	
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHERREN	
SESSÃO DE 05/05/2021	
PROCESSO TCE-RJ Nº 213.423-4/2013 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO/PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES/Recurso de Reconsideração	
INTERESSADA: LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA	
Id: 2313025	

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA	
(art. 131-A do Regimento Interno)	
26/04/2021	
CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Órgão: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
Processo TCE nº 104640-4/2017 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL	
Processo TCE nº 106062-8/2016 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL	

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES	
Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	
Processo TCE nº 208931-4/2021 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL	
Município de CARMO	
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO	
Processo TCE nº 208283-4/2021 - Decisão: COMUNICAÇÃO	
Município de CORDEIRO	
Órgão: PREFEITURA DE CORDEIRO	
Processo TCE nº 210006-0/2021 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL	
Município de MACAÉ	
Órgão: PREFEITURA DE MACAÉ	
Processo TCE nº 228428-7/2011 - Decisões: NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COMUNICAÇÃO	
Município de MIGUEL PEREIRA	
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL PEREIRA	
Processo TCE nº 208871-7/2021 - Decisão: COMUNICAÇÃO	
Município de SUMIDOURO	
Órgão: FUNDO MUN DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SUMIDOURO	
Processo TCE nº 208880-8/2021 - Decisão: COMUNICAÇÃO	
Órgão: FUNDO MUN DA DEFESA CIVIL DE SUMIDOURO	
Processo TCE nº 208882-6/2021 - Decisão: COMUNICAÇÃO	
Órgão: FUNDO MUN DO MEIO AMBIENTE DE SUMIDOURO	
Processo TCE nº 208884-4/2021 - Decisão: COMUNICAÇÃO	
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO	
Processo TCE nº 208886-2/2021 - Decisão: COMUNICAÇÃO	
Órgão: PREFEITURA DE SUMIDOURO	
Processo TCE nº 208890-3/2021 - Decisão: COMUNICAÇÃO	
Município de TRÊS RIOS	
Órgão: AGÊNCIA DE DESENVOLV. FOMENTA DE TRÊS RIOS	
Processo TCE nº 208891-7/2021 - Decisão: COMUNICAÇÃO	
Órgão: CÂMARA DE TRÊS RIOS	
Processo TCE nº 208892-1/2021 - Decisão: COMUNICAÇÃO	
Órgão: COMPANHIA DESENV DE TRÊS RIOS	
Processo TCE nº 208894-9/2021 - Decisão: COMUNICAÇÃO	
Órgão: FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL DE TRÊS RIOS	
Processo TCE nº 208896-7/2021 - Decisão: COMUNICAÇÃO	
Órgão: PREFEITURA DE TRÊS RIOS	
Processo TCE nº 208900-4/2021 - Decisão: COMUNICAÇÃO	
DECISÃO MONOCRÁTICA	
(art. 131-A do Regimento Interno)	
26/04/2021	
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHERREN	
Município de GUAPIMIRIM	
Órgão: PREFEITURA DE GUAPIMIRIM	
Processo TCE nº 207457-0/2021 - Decisões: INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA, APENSAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO	
DECISÃO MONOCRÁTICA	
(art. 131-A do Regimento Interno)	
26/04/2021	
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Órgão: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
Processo TCE nº 100794-4/2021 - Decisões: INDEFERIMENTO, SOBRESTAMENTO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO	
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	
Processo TCE nº 100765-3/2021 - Decisões: REMESSA, CIÊNCIA	
Município de MENDES	
Órgão: PREFEITURA DE MENDES	
Processo TCE nº 209288-1/2021 - Decisões: INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO	
Município de SÃO GONÇALO	
Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO	
Processo TCE nº 210626-6/2021 - Decisões: INDEFERIMENTO, DETERMINAÇÃO, REMESSA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO	
DECISÃO MONOCRÁTICA	
(art. 131-A do Regimento Interno)	
26/04/2021	
CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN	